



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA – CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ: 15.494.605/0001-53
E-mail: assistenciasocialobidos@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº: 001/2021/SEMDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2021/SEMDES/PMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021/SEMDES/PMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O SR. JOSÉ PAULO GRANDAL COELHO, CPF Nº 412.132.977-53.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **Município de Óbidos/PA/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES**, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrita no CNPJ de nº **15.494.605/0001-53**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, S/N, Centro, CEP: 68.250-000, Fone: 93 - 92136094, e-mail: licitacaosemdesobidos@gmail.com, assistenciasocialobidos@yahoo.com.br, neste ato representada pela sua ordenadora a **Sra. Aidanete dos Santos Farias Viana**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, nomeada pelo Decreto Municipal nº: 020, de 04 de janeiro de 2021, portadora da Carteira de Identidade nº: 2045432 - PC/PA e CPF nº 003.590.397-07, residente e domiciliada na Travessa Paulo Matos, s/n, Bairro Santa Terezinha, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000, Tel.: (93) 99134-3096, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **Sr. José Paulo Grandal Coelho**, portador da Carteira de Identidade nº: 7733380 PC/PA 1ª Via e CPF nº 412.132.977-53, residente e domiciliado na Rua Marcos Rodrigues de Souza, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, Telefone: (93) 991721900, E-mail: , doravante denominado apenas **LOCADOR**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I. DA LEGISLAÇÃO

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica ao Art. 24, Inciso X, da Lei Federal Nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais normas



pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Dispensa de Licitação Nº: 012/2021/SEMDES/PMO.

II. DO OBJETO

2.1. Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, localizado na Rua Felipe Patroni, nº: 375, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará.

III. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do serviço observará o previsto na Lei Federal 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação Nº: 012/2021/SEMDES/PMO e demais normas pertinentes à matéria.

IV. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem como previsão o Valor Global de **RS 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo que o Contratante-locatário pagará ao Contratado-locador, o valor mensal de **RS 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, através de transferência de conta bancária;

4.2. O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 (doze) MESES
Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, localizado na Rua Felipe Patroni, nº: 375, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará.	01	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

V. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

2727 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0008.2.053 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

08.244.0006.2.063 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básico.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA – CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ: 15.494.605/0001-53
E-mail: assistenciasocialobidos@yahoo.com.br

VI. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Os Fiscais do Contrato serão os servidores designados através da Portaria nº 026/SEMDES, de 04 de março de 2021, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Nome:	NARA ABIGAIL PICANÇO DA ROCHA				
CPF:	021.107.782-88	RG:	69267012 - PC/PA		
Decreto Nomeação	330/2013	Cargo:	Auxiliar Social		
Escolaridade	Ensino Superior				
Endereço:	Avenida Dom Floriano, nº 484, Bairro: Centro				
Cidade:	Óbidos	CEP: 68.250-000	- Estado: Pará		
Situação Funcional:	<input type="checkbox"/> Contratado ou <input checked="" type="checkbox"/> Efetivo				
Nome:	RAQUEL MARINHO DOS SANTOS				
CPF:	859.214.683-49	RG:	4795904 - PC/PA		
Decreto Nomeação	679/2012	Cargo:	Auxiliar Social		
Endereço:	Travessa Felipe Bentes, nº 906, Bairro: Fátima				
Escolaridade	Ensino Médio	Cidade:	Óbidos	Estado:	Pará
CEP:	68.250-000				
Situação Funcional:	<input type="checkbox"/> Contratado ou <input checked="" type="checkbox"/> Efetivo				

6.2 O representante do locatário deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O fiscal do Contrato ficará responsável em avisar com 30 (trinta) dias de antecedência do termino do contrato ao (a) Secretário (a), para que o(a) mesmo(a) tome as devidas providências.



VII. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

7.1. Fica o Locador obrigado a:

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado, portões, luminárias, janelas, portas e outros;
- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, água, IPTU, etc.), devidamente quitados;
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- d) Designar o servidor responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

8.1. Fica o Locatário obrigado a:

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado-locador;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins;
- c) Sujeitar-se a fiscalização do locador;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foi recebido;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal, enquanto nas dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.
- g) O locatário se responsabilizará pelo pagamento da fatura de água/COSANPA e energia elétrica/Equatorial.

IX. DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é **02/06/2021, expirando em 02/06/2022**, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

X. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



10.2. O presente contrato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O presente contrato poderá ser reajustado desde que obedecida à legislação pertinente.

XI. DA RESCISÃO:

11.1. Constitui motivo para a rescisão contratual os constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

XII. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

12.1. Findada a locação, a restituição do imóvel só se operará depois de satisfeitas, pelo LOCATÁRIO, todas as seguintes obrigações:

12.1.1. - O LOCATÁRIO deverá notificar o LOCADOR com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a data pretendida, para que realize, caso necessário, a reforma que antecede a vistoria de saída, com objetivo de comprovar a devolução do imóvel;

12.1.2. O imóvel deverá estar livre e desimpedido de pessoas e coisas, limpo e em condições de uso imediato, após efetiva entrega;

12.1.3. O imóvel deverá ser entregue no mesmo estado de conservação constante no Termo de vistoria Inicial, com as benfeitorias que tenham sido autorizadas;

12.1.4. As chaves serão entregues ao LOCADOR ou quem o represente;

12.1.5. Pelo próprio locatário, acompanhadas dos comprovantes de quitação de todos os encargos da locação, a última conta de energia elétrica quitada, a ser solicitado ao prestador do serviço somente após a realização da vistoria de devolução do imóvel com a devida liberação;

12.1.6. Caso o LOCADOR não compareça ao ato de realização da vistoria e não justificar a sua ausência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando de sua realização, ter-se-á como válida a vistoria realizada, não gerando obrigações para o LOCATÁRIO de pagamento de aluguel e encargos da locação até a efetiva entrega das chaves.

12.1.7. Caso o LOCADOR se recuse, injustificadamente, a receber as chaves, mediante termo de recebimento, desobriga o LOCATÁRIO de pagamento do aluguel e encargos da locação até a efetiva entrega das chaves, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA – CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ: 15.494.605/0001-53
E-mail: assistenciasocialobidos@yahoo.com.br

XIII. DO USO DO IMÓVEL:


13.1. O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados, domingos e feriados.


XIV. DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará, para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

14.2. E por assim estarem, concorde-se **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 02 de junho de 2021.


Aldanete dos Santos Farias Viana
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
Decreto Nº 020/2021
LOCATÁRIO


José Paulo Grandal Coelho
CPF Nº 412.132.977-53
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Edinei dos Santos Faria CPF: 798.037.682-04

Nome: Marcos Aligair Ricasome da Rocha CPF: 021.107.782-88